



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90009 /2024

PROCESSO N.º 21443.000709/2023-71

TIPO: MENOR PREÇO

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência Sureg GO nº 104/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, sob forma de execução INDIRETA, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O valor estimado da licitação será público.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 12/ 09/2023

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 135141

1. DO OBJETO

1.1. ontratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e assessoria na área de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da **SEDE DA CONAB GOIÁS E UNIDADES ARMAZENADORAS DE GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO**, de modo a elaborar, cumprir, atualizar e assessorar na coordenação e execução dos programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2. A licitação será composta por um único lote, conforme informações constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital:

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. **Poderão participar** deste Pregão Eletrônico os interessados:

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

2.1.2. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIGS do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá a licitante** interessada em participar deste pregão eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O credenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4.1.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

2.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

2.4.6. Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

2.4.7. Que, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.4.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

2.5. **Estará impedida de participar deste pregão:**

2.5.1. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab.

2.5.2. A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002.

2.5.3. A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.5.4. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2.5.5. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2.5.6. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.5.7. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.5.8. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.5.9. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.5.10. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.11. A empresa que se encontre em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

2.5.12. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.13. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante.

2.5.14. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

2.5.15. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

2.5.16. Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. A licitante deverá **registrar proposta de preços** eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. Todas as referências de tempo dispostas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

3.2. A licitante **deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, o valor total global (anual)**, bem como a especificação dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.3. Os valores deverão conter até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

3.3.1. As 3^{as} e 4^{as} casas após a vírgula, em sendo exigidas no sistema, devem ser iguais a zero.

3.4. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.5. A licitante **deverá consignar o valor da proposta** já considerados incluso todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.5.1. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor de Referência disposto no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3.6. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site do Portal de Compras do Governo Federal, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.7. Quando couber, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.9. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.10. A proposta elaborada em desacordo com este edital e anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 17 deste Edital.

3.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.13. A licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão **escrita da proposta de preços, no modelo do Anexo II do Termo de Referência, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital**.

3.14. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da proposta de preços nos moldes do Anexo II do Termo de Referência **deverá conter**, as seguintes informações:

3.14.1. Descrição dos serviços.

3.14.2. Os valores unitários ofertados e os valores totais, em algarismos e com duas casas decimais, já com a aplicação desse desconto ofertado.

3.14.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

3.14.4. Declaração expressa de que valor ofertado estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.14.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, site, número do CNPJ/MF.

3.14.6. A proposta **deverá ser redigida** em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

3.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens **9 e 10** deste Edital.

3.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

4.3.2. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente as licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, contendo cada lance no máximo, duas casas decimais após a vírgula, conforme explicitado no item 3.3 deste edital.

5.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o item 5.4 serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo, 1% (um por cento)**.

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação, das licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Esta licitação permite a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, ou ainda, Microempreendedor individual - MEI, desde que declararem esta condição no momento do registro da proposta no site do Compras Governamentais.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá, via sistema encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

8.2. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro, aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.14 deste Edital, **em até 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, adequada ao último lance, a licitante detentora da melhor oferta também deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente os documentos complementares que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1.

9.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação da licitante, **e caso solicitado pelo pregoeiro**, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1.

9.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de **menor preço**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no item 10, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.4. Será considerada aceita a proposta de preços da licitante que oferecer o **menor preço** conforme disposto no item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.7. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.8. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.9. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.8, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.11.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no artigo 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do item 9.1, os documentos de habilitação complementares àqueles já apresentados, em conjunto com a Proposta de Preços adequada ao último lance.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação, ao Pregoeiro da Conab/GO, localizada na Avenida Meia Ponte, nº 2748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-400

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SicaF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SicaF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 **quando os registros no SicaF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.4.1.3. Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4. Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.1.5. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.4.1.6. Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.4.1.7. Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.8. Os documentos elencados nos itens 10.4.1.1 a 10.4.1.7 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual.

10.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

10.4.2.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

10.4.2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.2.7.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

10.4.3.1. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.3.1.1. A certidão, referida no item 10.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.3.2.2. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no Sicafe, devendo a Licitante apresentar a memória de cálculos assinado conforme a fórmula abaixo;

LG=

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG=

Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC=

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.4.3.2.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

10.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, **por período não inferior a 03 anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.4.1.1. Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

10.4.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

10.4.4.1.4. A licitante disponibilizará, caso solicitado pela Conab, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, podendo, a Conab, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

10.4.4.1.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa se valer para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.1.6. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, aditivos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, CRM em caso de empresa de medicina do trabalho e/ou CREA em caso de empresa de Engenharia de Segurança do Trabalho.

10.4.4.2.1. Apenas por ocasião da assinatura do Contrato, a Licitante vencedora deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente do Estado de Goiás, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com àquele órgão.

10.4.4.3. Declaração de que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM, e o Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA.

10.4.4.3.1. Caso optar pela **contratação de profissional** para exercer as atividades em especialidades específicas, deverá **apresentar declaração** de que fará em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, ocasião em que deverá apresentar comprovante do vínculo.

10.4.4.3.2. Caso optar pela **subcontratação de empresa** para exercer as atividades em especialidades específicas, deverá **apresentar declaração** de que fará em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, estando ciente das regras, obrigatoriedades e proibições dispostas no item 13.1 deste Termo de Referência e do artigo 524 do RLC.

10.4.4.4. Declaração de que possui e manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou escritório em Goiânia/GO, com toda a estrutura e profissionais necessários ao atendimento do objeto da contratação, **OU Declaração de que,** caso seja declarada vencedora da Licitação, **providenciará, em até 60 dias** a partir da vigência do contrato, e manterá durante toda a sua vigência, sede, filial ou escritório em **Goiânia/GO**, com toda a estrutura e profissionais necessários ao atendimento do objeto da contratação.

10.4.4.5. Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria nos locais da prestação do serviços tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes; declarando, ainda, que não será utilizado deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab., na forma dos Anexos III A e B do Termo de Referência, **OU Declaração assinada pela licitante de que optou por NÃO realizar vistoria** nos locais da prestação do serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção; **declarando, ainda,** que não será utilizada desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab, na forma dos Anexos III C e D, do Termo de Referência.

10.4.4.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **sugere-se à licitante a realização de vistoria** nas instalações do local de execução dos serviços, examinando as áreas e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

10.4.4.5.2. A vistoria poderá ser agendada previamente para ambos os locais (Sede e Unidades Armazenadoras jurisdicionadas) por meio do telefone (62) 3269-7487, e realizada em dias úteis, das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

10.4.5.1. De que, se for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

10.4.5.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

10.4.5.3. De que inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.4.5.4. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.4.5.5. De elaboração independente de proposta.

10.4.5.6. De que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

10.4.5.7. De que está ciente do cumprimento do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 que trata da acessibilidade.

10.4.5.8. De que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

10.5.1. Sicafe, verificando, ainda, a composição da empresa neste sistema, a fim de se certificar se entre os proprietários ou sócios há empregados da Conab.

10.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu proprietário ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.6. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, observado o disposto no item 9.10.

10.8. Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

10.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza ao pregoeiro a adjudicar o objeto a licitante vencedor.

11.1.6. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da Conab-Sureg/GO – Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-400

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro a licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação da licitação será realizada pela autoridade competente.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente a(s) licitante(s) vencedora(s).

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato, Anexo II deste Edital, celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

12.3. Antes da contratação, será realizada consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002.

12.4. Antes da assinatura do contrato, serão consultados: Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. As comprovações de regularidade da licitante serão juntadas aos autos do processo.

12.5. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item 12.4 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste edital.

12.7. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, desde que observados os requisitos previstos no art. 488 desse RLC.

12.8. O detalhamento dos serviços, a forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo, o local de sua execução e a repactuação dos preços dos serviços contratados encontram-se previstos nos Anexos I e II do Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações das partes serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

14.1. As obrigações da Conab se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Conab nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua proposta de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital e nos artigos 558 a 567 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

17.2. Compete a licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes, conforme item 15 do Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab por meio do PTRES programa de Trabalho **225313**, Fonte **1050000052 ND 33.90.39-50**.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico go.cpl@conab.gov.br, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico go.cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

- 19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para consulta dos interessados.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.
- 20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.12. O edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras e www.conab.gov.br. O edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab- Sureg/GO: Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-400, por meio do pregoeiro, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135315 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 20.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.
Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação, e que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 21/08/2024.

EDINALDO LAZARO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Autoridade competente
Cargo

AUTORIDADE COMPETENTE
Cargo

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. **DO OBJETO**
- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e assessoria na área de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da **SEDE DA CONAB GOIÁS E UNIDADES ARMAZENADORAS DE GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO**, de modo a elaborar, cumprir, atualizar e assessorar na coordenação e execução dos programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.1.1. Poderão participar da Contratação todas as empresas que satisfizerem os critérios constante do presente Termo de Referência, inclusive aquelas que se **enquadram como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas**, constituídas na forma da Lei (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015) **ou microempreendedor individual - MEI**, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006).
- 1.1.2. O modo de disputa será aberto e o valor estimado será público.
- 1.2. Serviços a serem contratados:
- 1.2.1. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) ;

- 1.2.2. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) INCLUINDO LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE;
- 1.2.3. ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO;
- 1.2.4. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO);
- 1.2.5. EMISSÃO E ARQUIVO DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - (PERIÓDICO, ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO) - Avaliação clínica de acordo com PCMSO;
- 1.2.6. HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS;
- 1.2.7. TREINAMENTOS TEÓRICOS: NR 06 e NR 17, a cada 12 meses ou quando necessário.
- 1.2.8. TREINAMENTO NR 33 e NR 35, a cada 12 meses ou quando necessário.
- 1.2.9. NR 23 - TREINAMENTO, FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA, a cada 12 meses.
- 1.2.10. FORMAÇÃO DA CIPA E REALIZAÇÃO DA SIPAT;
- 1.2.11. REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL, quando necessário;
- 1.2.12. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL COMO PERITO ASSISTENTE DA CONAB, quando necessário.
- 1.3. A descrição detalhada dos serviços objeto da presente contratação constam no item 6.3 deste Termo de Referência.
- 1.4. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.
- 1.5. O custo anual total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 152.050,00**, os valores mensais serão faturados conforme demanda, podendo ser executados ou não, observados a coluna "Valor Unitário de Referência" do quadro abaixo.
- 1.6. Conforme art. 196 do RLC, o critério utilizado para a formação da estimativa foi o menor preço praticado no mercado, obtido através de pesquisa de preços.
- 1.7. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado por lote.
- 1.8. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: PTRES programa de Trabalho **229503**, Fonte **1000 ND 33.90.39-50. PI ADM UNIDADE**
- 1.9. A presente contratação será feita em lote único, visto que tal modelo de contratação contribuirá para uma melhor operacionalização, controle e fiscalização do serviço.
- 1.10. Os valores propostos para cada item poderão ser superiores aos descritos na tabela.
- 1.11. A Superintendência Regional de Goiás não possui Médico do Trabalho e condições de, por meio de sua estrutura, realizar os serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional. Dessa forma, a contratação deverá utilizar-se de recursos humanos e materiais do mercado, visto que este possui mão de obra e equipamentos especializados para executar os serviços da melhor forma.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e assessoria na área de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações pertinentes.

LOTE 1: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO SEDE DA SUREG/GO				
Item	Descrição dos serviços a serem contratados	Quantidade estimada para 12 meses	Valor Unitário de referência	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
2	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
3	ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
4	ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
5	EMISSÃO DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ARQUIVO	290	R\$ 50,00	R\$ 14.500,00
6	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	POR DEMANDA	R\$	R\$ 50,00
7	TREINAMENTOS TEÓRICOS : NR 06, NR 17 a cada 12 meses ou quando necessário.	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
8	TREINAMENTOS UNIDADE ARMAZENADORA: NR 33 e NR 35 a cada 12 meses ou quando necessário.	04 (UA's)	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
9	NR 23 - TREINAMENTO, FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA, a cada 12 meses ou quando necessário.	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
10	FORMAÇÃO DA CIPA E REALIZAÇÃO DA SIPAT	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
11	REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL	POR DEMANDA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
12	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL COMO PERITO ASSISTENTE DA CONAB	POR DEMANDA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 152.050,00

Os serviços estimados na tabela acima e os valores que deles resultarem, tratam-se de estimativa, podendo se concretizar ou não na execução contratual, tendo em vista as medições mensais, os cronogramas e entregas de laudos.

A descrição detalhada dos serviços constam no item 6.3 deste TR.

2. A JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se justifica pela necessidade de atendimento:
- 2.1.1. À NR-01, que trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, visando a antecipação e identificação de fatores de risco, baseada em informações do Mapa de Risco elaborado pela CIPA, avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, estabelecimento de prioridades, objetivos, metas e cronograma, acompanhamento das medidas de controle implementadas;
- 2.1.2. Ao disposto nas NRs – Normas Regulamentadoras nº 7 e nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, e o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados;
- 2.1.3. À Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007 que obriga as empresas a elaborarem o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, atendendo também à Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989. Os LTCATS devem ser reavaliados periodicamente (sempre que houver modificações nos ambientes e riscos do trabalho ou, no mínimo, bianual), sendo necessária nova avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial, os equipamentos de proteção individuais e coletivos, EPI e EPC, necessários e existentes;
- 2.1.4. Ao que está disposto na constituição do SESMT e na NR 4, do MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas constituam o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;
- 2.1.5. Ao disposto na NR 5, do MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas constituam a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, com programas de prevenção e suas atribuições estabelecidas no disposto 5.16. da NR;
- 2.1.6. Segundo a nova NR-01, o GRO deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde do trabalhador (SST). Dessa forma, o PGR visa integrar as ações de saúde do trabalhador, promovendo a harmonização entre as ações desenvolvidas, além de garantir um processo de avaliação contínua dos perigos e agravos à saúde dos trabalhadores e das medidas preventivas necessárias para mitigar ou eliminar os riscos ocupacionais.
- 2.1.7. Conforme previsto no parecer CFM N° 08/2015, que engloba a Resolução CREMESP N° 122/2005, alteração do art. 12 da Resolução CFM N° 1488/98 com nova redação dada pela resolução CFM N° 2015/13, é vedado ao médico que exerce a função de médico assistente de uma instituição atuar como perito em processos administrativos ou judiciais envolvendo funcionários da mesma instituição, cabendo a este Termo de Referência contemplar as possíveis causas trabalhistas em Perícias Judiciais que possam vir a surgir (como assistente técnico da empresa);
- 2.1.8. As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 2.1.9. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 2.1.10. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Superintendência Regional de Goiás e Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO.
- 3.2. A contratação visa também a identificação de elementos fundamentais para a elaboração de Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, uma vez que a caracterização de agentes nocivos ou operações insalubres ou perigosas devem seguir as disposições previstas na NR-15 – Atividades e operações insalubres e NR-16 – Atividades e operações perigosas, respectivamente. Da mesma forma, deverá subsidiar a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), regulamentados pela Previdência Social.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos Serviços especializados em SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT, por período não inferior a 03 anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

a.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.5) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.6) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, CRM em caso de empresa de medicina do trabalho e/ou CREA em caso de empresa de Engenharia de Segurança do Trabalho;

b.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente de Goiás bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

b.2) Apresentação de que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM, e o Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA ou deverá apresentar declaração de que fará a contratação desses profissionais ou subcontratação de empresa em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme abaixo.

b.2.1.) Caso optar pela **contratação de profissional** para exercer as atividades em especialidades específicas **deverá apresentar declaração** de que fará em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, ocasião em que deverá apresentar comprovante do vínculo.

b.2.2.) Caso optar pela **subcontratação de empresa** para exercer as atividades em especialidades específicas **deverá apresentar declaração** de que fará em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, estando ciente das regras, obrigatoriedades e proibições dispostas no item 13.1. deste Termo e do artigo 524 do RLC.

b.3) Para a habilitação será verificada a situação da empresa no SICAF e CADIN.

b.4) Deverão ser consultados a CGU(CEIS), TCU e CNJ para fins de Habilitação.

b.5) Declaração de que possui e manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou escritório em GOIÂNIA/GO com toda a estrutura e profissionais necessários ao atendimento do objeto da contratação, ou Declaração de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, providenciará e manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou escritório em GOIÂNIA/GO, com toda a estrutura e profissionais necessários ao atendimento do objeto da contratação.

b.6) A exigência acima é justificável uma vez que as empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados. A exigência não configura o impedimento da participação no processo licitatório, visto que a comprovação da alínea b.5 só será exigida na assinatura do contrato.

5.2. Da Vistoria

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, examinando as áreas e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

5.3. A vistoria poderá ser agendada previamente para ambos os locais (Sede e UAs jurisdicionadas) por meio do telefone (51) 3314-4150, e realizada em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e deverá estar de posse do formulário de COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III).

5.4. Quando o licitante optar por realizar a vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de visita ao local do serviço, e, quando optar pela NÃO realização da vistoria, deverá preencher a declaração de não vistoria Técnica, que indica que a empresa tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços (ANEXO III - A, B, C, D).

5.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.6. Será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

5.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.8. Os locais a serem visitados serão a Superintendência Regional de Goiás e a Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO, caso haja interesse;

5.9. As despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas do prestador/licitante;

6. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Os serviços objeto da referida contratação são considerados comuns pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1. A prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional subdividem-se em:

6.1.1. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) ;

6.1.2. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT);

6.1.3. ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO;

6.1.4. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO);

6.1.5. EMISSÃO DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - (PERIÓDICO, ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO) - Avaliação clínica de acordo com PCMSO;

6.1.6. HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS;

6.1.7. AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - TREINAMENTO NR 17 - ERGONOMIA;

6.1.8. TREINAMENTOS TEÓRICOS: NR 06 e NR 17, a cada 12 meses ou quando necessário.

6.1.9. TREINAMENTO NR 23 - FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA, a cada 12 meses.

6.1.10. TREINAMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS: NR 33 e NR 35, a cada 12 meses ou quando necessário.

6.1.11. FORMAÇÃO DA CIPA E REALIZAÇÃO DA SIPAT;

6.1.12. REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL, quando necessário;

6.1.13. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL COMO PERITO ASSISTENTE DA CONAB, quando necessário.

O detalhamento dos serviços serão apresentados no item 6.3.

6.2. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na SUREG-GO e UNIDADES ARMAZENADORAS DE GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO, conforme tabela abaixo:

6.2.2.

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	Atividade	Nº DE EMPREGADOS
Sede - Sureg-GO	Av. Meia ponte nº 2748 St. Santa Genoveva Goiânia/Go. CEP – 74.670-400	Administrativa	91 homens 38 mulheres
Unidade Armazenadora de Goiânia - GO	Av. Prof. Venerando de Freitas Borges nº 150 Setor Jaó Goiânia-GO. CEP-74.673-010	Operacional	23 homens 02 mulheres
Unidade Armazenadora de Pontalina – GO	Rua São Benedito S/Nº Setor Industrial – Pontalina – Go CEP - 75.620-000	Operacional	10 homens 01 mulheres
Unidade Armazenadora de Rio Verde – GO	Rodovia BR – 452 Km 01 Setor Industrial – Rio Verde Go. CEP – 75.905-190	Operacional	11 homens 00 mulheres
Unidade Armazenadora de São Luis dos Monte Belo - GO	Rua Rio do Prata Nº 1804 Vila Eduardo S/Nº São Luis dos Montes Belo – GO – CEP - 76.100-000	Operacional	08 homens 01 mulheres
Cedidos para outros órgãos da Adm. Pública		Administrativa	41 homens 32 mulheres

- 6.2.3. Os empregados Cedidos serão incluídos nos programas da Sede da SUREG-GO.
- 6.2.4. O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias a 20 (vinte) dias, a definir entre as partes, contados a partir da convocação para assinatura do Contrato.
- 6.2.5. Está previsto um número aproximado de 69 (Sessenta e nove) empregados beneficiários dos programas, podendo ocorrer variações no transcorrer desta contratação, sem aviso prévio da contratante.
- 6.2.6. Serão definidos cronogramas de realização de atividades bem como o prazo para início dos mesmos.
- 6.3. **DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6.3.1. **PGR - ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - (PGR - NR 01).**
- 6.3.1.1. A elaboração do PGR deverá obedecer aos dispositivos da nova NR-01 e futuras atualizações, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9/03/2020;
- a) O PGR deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST;
- 6.3.1.2. A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR deverão ser realizados por equipe técnica especializada, multidisciplinar, composta, no mínimo, por três profissionais:
- a) necessariamente um Engenheiro de Segurança do Trabalho (Engenheiro ou Arquiteto) preferencialmente com experiência em higiene ocupacional, um Médico do Trabalho, podendo o terceiro ser um Técnico de Segurança do Trabalho ou outro profissional de nível superior com especialização na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);
- 6.3.1.3. O PGR deverá ser elaborado e implementado em todas as unidades da CONAB/GO, contemplando todos os ambientes onde atuam os empregados, servidores cedidos à outros órgãos, profissionais terceirizados, estagiários e jovens aprendizes;
- 6.3.1.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá manter reuniões mensais, na modalidade de distância ou presencial, com a Conab em parceria com engenheiro de segurança do trabalho da Conab, a fim de realizar o planejamento das fases do PGR, bem como apresentar relatórios e outras informações necessárias;
- 6.3.1.5. A CONTRATADA deverá elaborar um “Manual do PGR”, documento único que reúne as informações de forma didática e simplificada a ser apresentado por meio de reuniões, que deverá ocorrer preferencialmente na modalidade presencial, com os responsáveis pela Sede da Regional (GEFAD e SEREH) e o gerente da Unidade armazenadora para a apresentar o planejamento das fases de execução do PGR, a definição dos critérios e procedimentos para a avaliação de risco, bem como o diagnóstico de conformidade legal referente às normas de SST.
- 6.3.1.6. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas de reconhecimento das características das atividades desempenhadas pela Conab e a elaboração da primeira Versão do Inventário de Riscos ocupacionais (levantamento preliminar de perigos);
- 6.3.1.7. A Primeira versão do Inventário de Risco terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos ergonômicos), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos;
- 6.3.1.8. Deverá ser adotado a matriz de risco da PGR como ferramenta de avaliação de riscos;
- 6.3.1.9. Para a avaliação ergonômica preliminar, a CONTRATADA deverá documentar as condições de trabalho com fotografias, nas quais apareça o trabalhador executando as atividades consideradas de alta exigência;
- 6.3.1.10. Caso seja verificado alguma irregularidade na condição de trabalho, a CONTRATADA deverá orientar e detalhar a forma correta, fins embasar a Conab na aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) ou equipamentos correlatos.
- 6.3.1.11. A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por empregados de uma mesma unidade, isto é, apenas os expostos às fontes de um só local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados;
- 6.3.1.12. Após a etapa descrita no item anterior, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Ação de caráter emergencial, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:
- a) Apresentar o Plano de Ação por meio de reuniões com a administração da Conab Sureg/GO, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessários (ambiente físico, legislações e padronização de materiais), dentre outros;
- b) Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);
- c) Orientar os trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção;
- d) Indicar as unidades em que será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas;
- e) As visitas presenciais serão realizadas em todas as unidades da Conab/GO, cujos endereços encontram-se no item 6.2.1. deste Termo de Referência;
- f) Fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;
- g) A CONTRATADA será comunicada sobre a ocorrência de mudança nos endereços ou nos layout internos, por meio de e-mail institucional da CONTRATANTE que informará o novo endereço ou mudança realizada, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela CONTRATADA;
- h) As visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA deverão ocorrer trimestralmente e serão monitoradas por profissional da Conab, designado para tal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a CONTRATADA e as Unidades Orgânicas a serem visitadas.
- 6.3.1.13. A segunda versão do Inventário de Risco deverá ser elaborada para a unidade em que se verifique a necessidade de avaliações detalhadas e mensurações quantitativa dos riscos indicados na primeira versão do Inventário de Risco;
- a) Devem integrar o Inventário de Risco Ocupacional, nesse caso, além das informações já previstas da nova NR-01, o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e a norma cuja metodologia foi utilizada na mensuração do agente nocivo;
- b) Deverá ser indicado ainda: Instrumentos utilizados: Tipo do equipamento, Marca, Modelo; Calibração: Inicial e Final; Horários: Inicial (h), Final (h); Metodologia; Tipo de Exposição: Habitual e Permanente(Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual); Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana); Dose (%), Valor Medido; Limite de Tolerância; Nível de Ação; Possíveis danos à saúde; Fonte geradora; Trajetória e meio de propagação.
- 6.3.1.14. O Inventário de Risco e o Plano de Ação deverão ser avaliados de forma contínua, devendo a CONTRATADA apresentar relatório gerencial trimestral, com a indicação das alterações previstas e implementadas;
- a) O Relatório de Gestão deverá conter informações relativas à eficácia das medidas preventivas adotadas, o cumprimento de etapas previstas no Plano de Ação, **as visitas presenciais realizadas**, avaliação de risco, o monitoramento e a adequação dos ambientes de trabalho, dentre outras ações previstas no Plano de Ação;
- b) Ao final do contrato deverá apresentar um relatório final compilando todas as informações de gestão do PGR.
- 6.3.1.15. O PGR que será elaborado para a Conab deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviço por

- empresa terceirizada e/ou outros;
- 6.3.1.16. Para fins do Gerenciamento de Risco Ocupacional a CONTRATADA prestará informações a CONTRATANTE quanto a assuntos especializados vinculados à SST;
- 6.3.1.17. A CONTRATADA deverá redigir os documentos do PGR atendendo aos itens obrigatórios da nova NR-01, aos requisitos do eSocial, no que tange às informações dos eventos de SST, fornecendo os dados em meio eletrônico, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
- a) Os documentos/relatórios do PGR, deverão ser transmitidos por correio eletrônico para a conta da CONTRATANTE, no formato PDF/A;
 - b) Os documentos previstos nas NRs deverão ser emitidos e armazenados em meio digital com certificação digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.
- 6.3.1.18. O programa tem por principal objetivo, evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente. Para que isso seja possível, o PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, contudo, caso ocorram, é necessário adotar os requisitos que apontam as ações para a minimização dos danos, ou seja, de seus impactos, a curto, médio e longo prazo. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.
- 6.3.1.19. A CONAB deve:
- a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
 - b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
 - d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
 - e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida;
 - f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
- 6.3.1.20. Aos Empregados/Colaboradores da CONAB devem:
- a) Colaborar e participar na implantação e execução do PGR;
 - b) Seguir as orientações recebidas nos treinamentos;
 - c) Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, ao seu julgamento possam implicar em riscos à sua saúde ou a de terceiros;
 - d) Colaborar na avaliação e identificação dos riscos gerados em seu posto de trabalho;
 - e) Relacionar-se com as áreas de Segurança e Medicina do Trabalho da contratante no sentido de estarem estudando e analisando soluções que reduzam, eliminem ou neutralizem os riscos;
 - f) Participar dos treinamentos programados;
- 6.3.1.21. Coordenador do Programa da Contratada deve:
- a) Coordenar a implementação do PGR direcionando aos responsáveis todas as medidas que se fizerem necessárias para garantir seu fiel cumprimento;
 - b) Informar aos trabalhadores os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios necessários para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos;
 - c) Programar e aplicar treinamentos com objetivo de instruir os empregados expostos;
 - d) Propor soluções para eliminar/reduzir a exposição aos riscos;
 - e) Contribuir com informações técnicas e de organização do trabalho sobre os riscos à saúde dos trabalhadores que podem ser causados por exposição aos agentes de risco;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as normas internas de segurança e saúde ocupacional da contratante;
 - g) Informar ao SESMT da contratante qualquer alteração em seu processo de trabalho, equipamentos, instalações e mudanças funcionais ocorridas;
 - h) Garantir que os cargos e atividades exercidas pelos seus empregados não sejam divergentes daquelas fornecidas ao SESMT da contratante.
- 6.3.1.22. RESPONSÁVEIS NA CONAB PELAS AÇÕES DO PROGRAMA
- a) Os responsáveis pelo programa de gestão têm a responsabilidade de aplicar as ações do mesmo, e o designado da CIPA poderá integrar-se nessas ações.
- 6.3.1.23. MÉTODOS DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS
- a) A Conab cumprirá os procedimentos específicos das normas regulamentadoras pertinentes a cada atividade. Responsabilizando-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, determinar quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação de risco e, se esse persistir, mesmo reduzido, a utilização pelo trabalhador.
 - b) NR 01: DISPOSIÇÕES GERAIS
Esta norma estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
 - c) NR 04: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT
O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, observadas as exceções previstas nesta NR.
 - d) NR 05: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA
Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A empresa dimensionará sua CIPA de acordo com o disposto na NR 05 e NR 18. Composta de representantes de empregados e do empregador com tamanho definido em função do número de empregados e grau de risco da atividade principal da empresa.
- 6.3.1.24. **PPR - PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA**
- a) O propósito do Programa de Proteção Respiratória (PPR) é proporcionar o controle de doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras, fumos, névoas, fumaças, gases e vapores. O PPR é um conjunto de medidas práticas e administrativas que devem ser adotadas por toda empresa onde for necessário o uso de respirador, obrigatório desde 15/08/1994. Além disso, faz-se necessária as recomendações para elaboração, implantação e administração de um programa de como selecionar e usar corretamente os equipamentos de proteção respiratória;
 - b) O PPR deve estar de acordo com a Instrução Normativa nº 1 – IN 1, de 11 de abril de 1994, emitida pelo Ministério do Trabalho, cujo conteúdo estabelece um regulamento técnico sobre uso de equipamentos de proteção respiratória. A IN 1 determina que todo empregador deverá adotar um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização de Equipamentos de Proteção Respiratória – EPR, quando necessário, para complementar as medidas de proteção implementadas, ou com a finalidade de garantir uma completa proteção ao trabalhador contra os riscos existentes nos ambientes de trabalho;
 - c) Elaboração, implantação, emissão e laudo conclusivo dos Resultados dos Testes Realizados através do PPR, na Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO e, deverá estar de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, com ênfase para avaliação dos sistemas de exaustão de ar e de ventilação para a remoção de gases tóxicos do ambiente;
 - d) O PPR deverá conter, no mínimo, a indicação do administrador do Programa, os procedimentos operacionais descritos, a seleção, limitações e uso dos respiradores, fatores que afetam da escolha do respirador, treinamento dos usuários quanto a utilização dos equipamentos, ensaios de vedação, manutenção, inspeção e guarda dos equipamentos, questionário de avaliação médica e plano de emergência e salvamento;
 - e) Deverá elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços, inclusive quando forem confinados, incluindo o que consta na NR 33, item 33.4.
 - f) O PPR se aplicará especificamente à Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO.
- 6.3.1.25. **PPPA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE PERDAS AUDITIVAS**
- a) É um programa voltado ao atendimento dos empregados expostos a níveis de ruído (além da exposição a outros agentes em conjunto, como produtos químicos, calor e vibrações) que legalmente precisam de ações de prevenção de perda auditiva. Tem por objetivo monitorar possíveis danos à saúde auditiva, em especial os que se encontram expostos a ruídos acima do nível de ação – 80dB(A).
 - b) Deve ser realizado com o plano de ação de melhorias no ambiente, a avaliação e acompanhamento audiológico e o encaminhamento para diagnóstico médico, além de propor ações educativas e preventivas.
 - c) O PPRS deve conter, no mínimo as avaliações do ambiente com as devidas medições, a indicação dos Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI visando a diminuição dos riscos, a indicação dos pontos a serem monitorados pelo prejuízo auditivo (para o PCMSO), avaliação audiométrica e forma de controle administrativo dos empregados nesta situação.
 - d) Os serviços do PPPA deverão considerar os empregados da Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO.
- 6.3.1.26. O documento-base do PGR deverá ser entregue no máximo em até **30(trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS**, em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no setor de Recursos Humanos – RH da Superintendência;

6.3.2. LTCAT - ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO CONTENDO LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE;

6.3.2.1. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado no máximo a cada 5 (cinco) anos ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as Nrs 15 e 16, Portaria MTE 3.214/78 e Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

6.3.2.2. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, incluindo o Laudo de Insalubridade e o Laudo de Periculosidade, será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

6.3.2.3. A contratada deverá possuir equipamento de leitura instantânea: Detector de gases, para Monitoramento de gás único (H2S, CO, O2, SO2, NH3, PH3, Cl2, ClO2, NO, NO2, HCN, ETO ou O3), equipamento este que deverá possuir display LCD para mostrar as concentrações de gases em tempo real, resistente a água e que demonstre o status da bateria, com alarme sonoro/visual.

6.3.2.4. **Será obrigatório a avaliação quantitativa do agente de risco químico denominado fosfina**, conforme determina o anexo 11 da NR 15; caso não seja utilizado este produto na unidade armazenadora avaliada, deverá constar na conclusão do LTCAT essa informação de maneira explícita com a ciência dos gestores e do Responsável Técnico Agrônomo da respectiva Unidade.

6.3.2.5. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, em formulário próprio;
- Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periclitadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periclitados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos e biológicos), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;**
- Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);
- Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador);
- Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS);
- Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando CPF, NIT, PIS/PASEP, RRT - registro de Responsabilidade Técnica (CAU) do Eng. de Seg. do Trabalho com Graduação em Arquitetura, número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.

6.3.2.6. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente;

6.3.2.7. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de O2 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado;

6.3.2.8. No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a descrição detalhada e os quantitativos de EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PGRs e os LTCATS .

6.3.2.9. Caso o empregado não esteja exposto excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se fizer eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.

6.3.2.10. Se a atividade for considerada insalubre, deverá indicar o grau do adicional;

6.3.2.11. Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

6.3.2.12. O item de avaliação do LTCAT deve observar, também, os seguintes procedimentos:

- A capa, o perfil da unidade, o dimensionamento atual do SESMT (citando os nomes, CPF, matrículas e número do registro dos profissionais) e os nomes e atribuições dos membros CIPA se houver, os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa.
- O engenheiro da empresa contratada deverá utilizar o cronograma de ação do PGR para sugerir melhorias nos processos/ambientes periclitados;
- Realizar e acompanhar Dosimetria de ruído de jornada inteira, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com Audiossômetro de medição com a jornada completa de um dia de trabalho. Adotar um GHE na referida avaliação de ruído. ;
- Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
- Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco, ainda, observar a estabilização do instrumento de medição (termômetro);
- Medir umidade relativa do ar em todos os ambientes;
- As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
- Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, determinamos o uso de Audiossômetro;
- Todas as substâncias utilizadas nos locais periclitados deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação;
- As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores e unidades em funcionamento;
- As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRS, deverão OBRIGATORIAMENTE ter as análises quantitativas. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se justificar a inviabilidade e qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRS;
- Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento, deve-se justificar tecnicamente bem como qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.

6.3.2.13. RUÍDO:

Especificações relativas às avaliações quantitativas:

- medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
- As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, com certificado de calibração, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida na NR 15. Necessariamente devem ser efetivadas por meio de Audiossômetro;
- Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;

- d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão
- e) sonora (Lavg = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído, sujeitos à exposição a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI e os nomes dos trabalhadores;

6.3.2.14. LUMINOSIDADE

As aferições luminotécnicas deverão ser realizadas de acordo com as NBRs 5382 (Verificação da iluminância de interiores – método de ensaio) e 5413, entendido que a condição mínima de iluminância exigida é variável em função da atividade realizada.

As aferições deverão ser realizadas com auxílio do aparelho adequado, luxímetro, de acordo com o roteiro apresentado a seguir, para três situações determinadas: iluminação natural, iluminação artificial e iluminação natural + artificial.

Para a adequada formulação dos cálculos, medições, assim como do relatório de levantamento devem ser observados os seguintes procedimentos:

- registro do tipo e número de série do instrumento;
- registro dos dados meteorológicos (ex: nublado, ensolarado);
- registro da data e horário das medições.

É importante constar uma descrição dos fatores que influem no resultado, como: refletâncias, tipo de lâmpada e vida, voltagem e instrumento usados.

A iluminância deve ser medida à altura do plano de trabalho. Quando este não for definido, entende-se o nível como referente a um plano horizontal a 0.75m do piso.

Para tanto, o sensor do luxímetro deverá estar na altura do plano de trabalho do ambiente.

Durante a leitura deve-se evitar a ação de reflexão ou obstrução de luz pelo corpo do pesquisador.

6.3.2.15. CALOR

As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida. Não sendo possível defini-la, utilizar a região torácica;
- Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.
- A Realização das medições ambientais deverá ocorrer **1 (uma) em cada estação do ano**, através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora (dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo Úmido-Termômetro de Globo (º Temperatura), Luxímetro – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás; Bomba de amostragem pessoal para avaliação de poeira. Deverão apresentar o nome, número de série, certificado de calibração e método de avaliação de cada instrumento de medição utilizado;
- Nos casos excepcionais, a área técnica da Conab poderá alterar o quantitativo do parágrafo anterior mediante justificativa.

6.3.2.16. AERODISPERSÓIDES

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12 da Portaria MTE nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- Emprego de bomba de amostragem pessoal, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho;
- Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise; e
- Certificados de calibração da bomba de amostragem e referido calibrador.

6.3.2.17. PRODUTOS QUÍMICOS

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR 15, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- Nas avaliações quantitativas (com instrumento de medição digital - Registrar foto do Display do equipamento) procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;
- As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, **devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação (preparação, expurgo, cura, abertura da lona e guarda dos equipamentos);**
- Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.
- As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.
- Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.
- Utilizar o cronograma do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.
- Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.
- Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação;
- Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias;
- A planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo, o que em alguns casos, mais de uma conclusão para o local avaliado.
- Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente dos demais, sendo elaborada também para cada cargo, registrando suas especificidades e características;
- Para os locais que não foram caracterizados como insalubres ou perigosos, deve-se registrar a palavra **“todos”** no campo especificado para descrever o cargo.
- Pode-se utilizar as informações da FUNDACENTRO, bem como o Manual da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists) apenas para estabelecer proteção aos empregados.

6.3.2.18. O LTCAT (cada Laudo separado) deverá ser entregue no máximo em até 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço - OS, em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no setor de Recursos Humanos – RH da Superintendência regional de Goiás ;

6.3.2.19. O LTCAT será encaminhado à Matriz/GEBEM para avaliação e aprovação pelos Engenheiros do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT. Somente após a aprovação do SESMT/GEBEM será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

6.3.2.20. Os serviços do LTCAT deverão considerar os empregados da Superintendência Regional - SUREG/GO, das Unidade Armazenadora de GOÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO. e os empregados Cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, conforme item 6.2 deste Termo de Referência.

6.3.3. **ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO (NR 05 E NR 09);**

- Elaboração dos Mapas de Riscos, de acordo com os normativos previstos nas NR 5 e NR 9 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco;
- Os Mapas de Risco deverão ser elaborados a partir do levantamento da situação atual de cada estabelecimento (sede SUREG e Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO.) mediante a elaboração de novos documentos, em observância à legislação vigente, em parceria com a CIPA;
- Reavaliar o Mapa de Riscos sempre que houver alteração de layout no ambiente de trabalho ou anualmente;
- A CONTRATADA deverá ter o programa utilizado para desenhar as plantas baixas de cada local (Sede ou Unidade Armazenadora);
- O Mapa de Riscos tem como objetivo: reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalhador na empresa e possibilitar, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção.
- Após discutido e aprovado pela CIPA, o Mapa de Riscos, completo ou setorial, deverá ser afixado em cada local analisado, de forma claramente visível e de fácil acesso para os trabalhadores.
- Os Mapas de Riscos deverão ser entregues em no máximo até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, em arquivo eletrônico (Auto CAD ou similar) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no setor de Recursos Humanos – RH da Superintendência;

- h) Os serviços de Mapa de Riscos deverão considerar os empregados da Superintendência Regional - SUREG/GO e da Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO.
- 6.3.4. **PCMSO - ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR 7);**
- 6.3.4.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR n° 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.
- 6.3.4.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:
- a) Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 e de acordo com o cronograma estabelecido com a Superintendência Regional, contendo completa descrição das ações preventivas, visando a elaboração do documento-base do PCMSO;
 - b) Acompanhamento e execução do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO;
 - c) Execução dos exames médicos ocupacionais: admissionais (antes que o empregado assuma suas atividades); periódicos de todos os empregados, com fornecimento de listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo Médico; de retorno ao trabalho (obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho quando o empregado for encaminhado ao INSS ou retirado da Folha de Pagamento), por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade; de mudança de função e os exames demissionais.
 - d) Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a **CONTRATANTE** para possíveis mudanças de atividades;
 - e) Os atestados de Saúde Ocupacionais deverão ser encaminhados em formato XML para envio ao E-Social, ou em formato correspondente a ser definido pela contratada.
- 6.3.4.3. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR e LTCAT, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- 6.3.4.4. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;
- 6.3.4.5. Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho;
- 6.3.4.6. Realização de 01 palestra educativas anual na SIPAT, podendo ser realizadas de forma presencial ou à distância, à critério da Conab.
- 6.3.4.7. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e laudos nexos causal.
- 6.3.4.8. **Para a realização dos exames e procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde da CONAB ou outro plano de saúde disponibilizado pela CONAB.**
- 6.3.4.9. As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizados em ambientes adequados ao exercício médico, em uma sala reservada e com os prontuários médicos dos empregados a serem avaliados.
- 6.3.4.10. O atestado médico para homologação do Médico do Trabalho deve ser entregue pessoalmente pelo empregado; caso este esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar. Em virtude de Pandemia ou outros eventos adversos, os atestados poderão ser encaminhados por e-mail, conforme orientação da Matriz.
- 6.3.4.11. O documento-base do PCMSO deverá ser entregue no máximo em até 30(trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no setor de Recursos Humanos – RH da Superintendência;
- 6.3.4.12. O documento-base do PCMSO será encaminhado para Matriz da Conab no DF/ para avaliação e aprovação dos Médicos ou enfermeiros do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.
- 6.3.4.13. Os serviços do PCMSO deverá considerar os empregados da Sede da SUREG-GO, da Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO. e Cedidos, conforme item 6.2 deste termo de referência.
- 6.3.5. **EMISSÃO E ARQUIVO DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - (PERIÓDICO, ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO) - Avaliação clínica de acordo com PCMSO;**
- 6.3.5.1. Anualmente ou sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 3 (vias) vias. A primeira via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento das 3 vias; a segunda via do ASO ficará arquivada na Superintendência, para ser anexada à pasta funcional do empregado e estar à disposição da fiscalização do trabalho; e a terceira deverá ficar com a empresa CONTRATADA para arquivo no prontuário do empregado.
- 6.3.5.2. O ASO deverá conter, no mínimo:
- a) Nome completo do empregado, matrícula e sua função;
 - b) Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- 6.3.5.3. Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- a) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
 - b) Data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM;
 - c) Assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.
- 6.3.5.4. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3.5.5. Quando do término ou rescisão contratual, todos os prontuários individuais com todos os arquivos deverão ser entregues para a Superintendência Regional de Goiás da Conab.
- 6.3.5.6. Para emissão do ASO, os exames médicos realizados pelos empregados deverão estar atualizados, ou seja, serem de no máximo 4 (quatro) meses antes da emissão do ASO.
- 6.3.5.7. A CONTRATADA deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 dias afastado ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.
- 6.3.5.8. A CONTRATADA deverá junto com a CONTRATANTE avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para melhorar.
- 6.3.5.9. Cabe a contratada a gestão e manutenção do arquivo dos Prontuários médicos dos empregados da CONAB/GO, incluindo os ASO's e atestados médicos homologados.
- 6.3.5.10. O arquivo e a manutenção dos prontuários:
- a) Tem como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal;
 - b) Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quando do término do contrato ou rescisão contratual, todos os prontuários deverão ser entregues lacrados para a Superintendência Regional de Goiás da Conab. O prontuário deve seguir o que determina os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7;
 - c) A CONTRATADA deverá emitir um relatório anual obrigatório e, quando solicitado, mensalmente, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital.
- 6.3.6. **HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS;**
- a) Tem como objetivo conhecer as doenças que acometem.
 - b) os empregados e correlacionar o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação médica, o período poderá ser aumentado ou reduzido.
 - c) Os empregados da CONAB têm um prazo de 72 horas, segundo Regimento Interno, para apresentação dos atestados médicos.
 - d) O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado; caso este esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar. Em virtude de Pandemia ou outros eventos adversos, os atestados poderão ser encaminhados por e-mail, conforme orientação da Matriz.
 - e) Os atestados médicos são documentos oficiais e sigilosos. Podem ser contestados, caso o médico estranhe a veracidade do CID ou do próprio atestado. O atestado médico deverá ser arquivado no prontuário médico do empregado na empresa CONTRATADA. O médico do trabalho deverá entregar um formulário ao empregado, onde constará o nome completo e os dias homologados de afastamento, para que o empregado entregue ao Setor de Recursos Humanos (visto o sigilo do atestado).
 - f) Nos casos de afastamento ao INSS o Setor de Recursos Humanos deverá marcar a primeira perícia médica do empregado e arquivar a via na pasta funcional. É de responsabilidade do empregado comunicar a empresa das decisões das perícias no INSS para o SEREH– Setor de Recursos Humanos da CONAB/GO.
 - g) Em caso de internação, o atestado médico só será liberado após a alta, ultrapassando, talvez, o limite de 72 horas para entrega. Neste caso o empregado ou familiar deverá comunicar a internação ao setor de RH da Conab e este deverá notificar a empresa CONTRATADA da excepcionalidade do atraso da entrega.
 - h) A empresa CONTRATADA deverá enviar, ao final do dia, para o e-mail go.sereh@conab.gov.br, as homologações dos atestados contendo o nome do empregado, matrícula, CID e dias de afastamento.
 - i) A CONTRATADA, ao homologar o atestado médico dos empregados, emitirá parecer se este possui correlação com outros atestados entregues pelo mesmo empregado nos 60

- (sessenta) dias anteriores, para controle do Setor de Recursos Humanos, e se for o caso, encaminhamento ao INSS.
- 6.3.6.1.

Avaliação Médica de Nexo Causal para Acidentes de Trabalho ou Doença Ocupacional:

a) Tem como objetivo estabelecer o nexo causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio;

b) A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos servidores. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;

c) Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente/doença e emissão de parecer quanto a abertura ou não de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho ou ainda, quanto ao pagamento de custos com exames relacionados ao acidente e encaminhamento para a SUREG tomar as providências para ajustes no local do acidente;

d) Acompanhamentos dos acidentes e doenças ocupacionais, fazendo relatório mensal sobre os acidentados/doentes, empregados avaliados e emissão de CATs. A SUREG deverá encaminhar cópia deste relatório para a GEBEM lançar no sistema de RH da Conab;

e) Realizar o registro do acidente no prontuário do empregado e após emissão da CAT anexar cópia no prontuário;

f) Caso ocorra a liberação de exames complementares para avaliação do acidente/doença, o Médico do Trabalho deverá fazer o pedido, entregar ao empregado e este deverá solicitar a autorização ao Setor de Recursos Humanos, para então realizar os exames e levar o resultado ao Médico do Trabalho;

g) Em caso de emergência, o empregado deve ser atendido no Pronto Socorro do Hospital mais próximo e depois deverá ser encaminhado ao Médico do Trabalho para avaliação dos exames realizados.
- 6.3.6.2.

Avaliação em Saúde Ocupacional e Avaliação “in loco” do Local de Trabalho e Funções:

a) Tem como objetivo avaliar o processo de trabalho e as condições em que ele ocorre, identificando riscos e com o intuito de prevenir doenças e acidentes, bem como melhorias do ambiente de trabalho.

b) A avaliação deverá ser realizada anualmente, em todos os ambientes e funções da Sede e Unidade Armazenadora;

c) Quando diagnosticada doença ocupacional, o médico do trabalho deverá periciar os locais de trabalho para estabelecer possibilidades de readaptação da função exercida ao empregado ou mudança de função;

d) Destas avaliações deverá ser fornecido um relatório constando as causas identificadas e potenciais fatores agravantes da doença ocupacional e medidas de controle existentes e necessárias. O relatório deverá ser entregue, formalmente, ao Setor de Recursos Humanos para providências cabíveis;

e) Deverá ter cópia em prontuário (caso tenha algum empregado específico);

f) Outras avaliações “in loco” do posto de trabalho, conforme for necessário.
- 6.3.7.

TREINAMENTOS TEÓRICOS: NR 06 e NR 17:

6.3.7.1.

A realização de palestras, cursos, treinamentos, dentre outras medidas educativas no ambiente laboral, tem por finalidade promover a conscientização e capacitação dos colaboradores, no intuito de não somente cumprir com as exigências legais, mas também prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, tendo em vista que as ações educativas desempenham um papel importante na promoção da conscientização do empregado e de um ambiente de trabalho seguro.

6.3.7.2.

Os temas dos treinamentos serão preferencialmente em: NR 06 Uso Correto de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo e NR 17 - ERGONOMIA, podendo ser alterados à critério da Conab.

6.3.7.3.

Os treinamentos supracitados serão realizados por demanda com emissão de certificados.

6.3.7.4.

Deverão Utilizar lista de presença, na qual obrigatoriamente os empregados deverão assinar, com fotos da palestra para o relatório final mensal de atividades;

6.3.7.5.

Apresentar o conteúdo e programação, antes da palestra, para avaliação da Conab;

6.3.8.

TREINAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DAS NR 33 e NR 35

6.3.8.1.

PROGRAMA EM ESPAÇOS CONFINADOS (NR 33)

a) Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

b) O propósito é identificar os espaços confinados presentes na UAs jurisdicionadas e o consequente reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

c) Na implantação do Programa em Espaço Confinado caberá a Contratada cumprir e fazer cumprir o disposto no item 33.2.1 da NR 33.

d) As medidas técnicas e administrativas de prevenção a serem adotadas no ambiente laboral, quando necessárias, devem atender o estabelecido nos itens 33.3.2 e 33.3.3 da NR 33. Todas as medidas adotadas devem ser documentadas, fotografadas e encaminhadas para avaliação pela Conab.

e) O procedimento para trabalho deve contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, 23 competências, preparação, emissão, uso e cancelamento da Permissão de Entrada e Trabalho — PET, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.

f) Os trabalhadores designados para realizar serviços em espaço confinado devem ser submetidos a exames médicos específicos para a função que desempenharão, conforme estabelecem a NR 7 e NR 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. Uma cópia do ASO dos trabalhadores designados para trabalhos em espaço confinado deve, necessariamente, constar na pasta funcional do empregado.

g) Os empregados envolvidos, direta ou indiretamente com os espaços confinados, devem ser capacitados sobre seus direitos, deveres, riscos e medidas de controle. A capacitação deve ter carga horária mínima de dezesseis horas, ser realizada dentro do horário de trabalho. É vedada a designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação dos trabalhadores. Os Supervisores de Entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de quarenta horas. Os instrutores designados pela Contratada devem possuir comprovada proficiência no assunto.

h) É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada.

i) A elaboração, implantação, emissão e laudo conclusivo dos Resultados dos Testes Realizados dos ambientes confinados das UAs jurisdicionadas, deverão ser realizados de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, em conformidade com a NR 33, com ênfase para avaliação dos sistemas de exaustão de ar e de ventilação para a remoção de gases tóxicos do ambiente confinado.

j) Devem ser observadas, de forma complementar a NR 33, os seguintes atos normativos: NBR 14606 — Postos de Serviço — Entrada em Espaço Confinado; e NBR 14787 — Espaço Confinado — Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.

k) O Programa em Ambientes Confinados se aplicará à Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO, classificadas em Grau de Risco 3.

l) O Programa em Ambientes Confinados deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a solicitação da Conab em arquivo eletrônico em formato editável (elaborado em editor de texto, do tipo LibreOffice Writer e/ou LibreOffice Calc) e em PDF. Deverá ser entregue 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada e encadernada e com capa de PVC transparente.

m) O conteúdo do Programa em Ambientes Confinados deverá atender às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações

6.3.8.2.

PROGRAMA DE TRABALHO EM ALTURA (NR 35)

a) Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

b) O Programa de Trabalho em Altura deve seguir a NR 35, devendo conter: as medidas de proteção, realização das Análises de Risco de acordo com a NR, desenvolvimento em conjunto com o Gerente da Unidade Armazenadora ou Gerentes de Área quanto aos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura, avaliação das condições no local do trabalho em altura e a indicação dos Equipamentos de Proteção Individual de cada empregado, separado por função e atividade.

c) Deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura, com carga horária mínima de oito horas, de acordo com a NR 35. O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.

d) Deverá estar descrito os exames e a sistemática de avaliação para que constem no PCMSO, quais exames médicos e as patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais. A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

e) O Programa de Trabalho em Altura deverá conter no planejamento do trabalho as medidas para evitar o trabalho em altura (sempre que existir meio alternativo de execução), medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores (na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma) e as formas que minimizem as consequências da queda (quando o risco de queda não puder ser eliminado).

f) A descrição dos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos características à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários, as competências e responsabilidades.

g) As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho.

h) Os EPs, acessórios e sistemas de ancoragem devem ser especificados e selecionados considerando-se a sua eficiência, o conforto, a carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda. O cinto de segurança deve ser do tipo paraquedista e dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.

14 of 34

22/08/2024, 08:12

- i) O Programa de Trabalho em Altura deverá ser entregue nos mesmos moldes do PGR.
- j) Os serviços do Programa de Trabalho em Altura deverá considerar os empregados da Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO.
- k) Os treinamentos supracitados serão realizados por demanda com emissão de certificados.

6.3.9. **NR 23 - TREINAMENTO, FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA, a cada 12 meses.**

6.3.9.1. Formação de brigada de incêndio da Conab:

- a) Assessorar na Elaboração, Implantação, Manutenção e Revisão de Plano de Emergência – NBR 15219.
- b) Realização de visita técnica para levantamento e detalhamento das necessidades específicas das edificações da **CONTRATANTE**.
- c) Elaboração de Plano de Emergência em conjunto com a Segurança do Trabalho.
- d) Apresentação para implementação do Plano de Emergência à Brigada de Incêndio e demais setores envolvidos com a segurança preventiva da edificação.
- e) Atualização e revisão do plano de acordo com a demanda apresentada pela Contratante durante a vigência do contrato.
- f) Assessoramento para atendimento das necessidades apresentadas no plano.
- g) Realização de reuniões com os Engenheiros de Segurança do Trabalho da Conab durante a vigência do contrato, conforme demanda, para apoio na elaboração de justificativas e pareceres técnicos, quando requeridos, referentes aos sistemas de combate a incêndio instalados, ações e ajuste no Plano de Emergência, ações para a divulgação do Plano na comunidade interna e externa e planejamento e execução de pelo menos 02 exercícios simulados, conforme NBR 15216, durante a vigência do contrato.
- h) Realização de Curso de Formação e Treinamento de Brigada de Incêndio, Curso em conformidade com a NBR 14276, Noções de primeiros socorros, Carga horária: 20 horas e Validade do Certificado: 12 meses
- i) Realização de treinamentos continuados e complementares da brigada de incêndio; Curso em conformidade com a NBR14276./Carga horária por Encontro: Duração de até 04 horas. Número de Encontros Previstos no Contrato: 03 encontros.
- j) REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, Curso em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e demais normas pertinentes, Número máximo de alunos por turma: 25 alunos, Carga horária por encontro: 05 horas, Número de encontros previstos no Contrato: 03 encontros.
- k) INSPEÇÃO PREVENTIVA DOS SISTEMAS INSTALADOS
- l) Vistoria dos extintores, mangueiras de incêndio, materiais de primeiros socorros e demais sistemas de combate a incêndio instalados nas 03 (três) edificações da **CONTRATANTE**.
- m) Apresentação de relatório dos itens conformes e não conformes encontrados na vistoria.
- n) Acompanhamento e assessoramento técnico para atendimento dos itens não conformes.

6.3.10. **CIPA e SIPAT - assessoria, formação e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho:**

- a) A CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais empregados quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador;
- b) As ações quanto as CIPAs contemplam os seguintes serviços: Apoio técnico especializado aos membros da CIPA por meio da visita do Engenheiro e Técnico de Segurança do Trabalho “in loco”;
- c) Orientações e acompanhamento quanto à realização das eleições na sede da superintendência regional de Goiás e na nomeação dos representantes na Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO.
- d) Realização do treinamento obrigatório para aos membros da CIPA e representantes, ministrado por técnicos habilitados e qualificados, nos termos do item 5.33 da NR 5, antes de sua posse (curso para cipeiros);
- e) O treinamento obrigatório terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa, nos termos no item 5.34 da NR 5;
- f) Orientação e apoio aos membros da CIPA e representantes, quanto à elaboração dos Mapas de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR 5, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco (grande, médio, pequeno);
- g) Orientação e realização juntamente a CIPA na SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, que será promovida anualmente (preferencialmente em Julho a Setembro de cada ano), com duração de 20 horas, distribuídas em 4 horas diárias, preferencialmente, auxiliando na identificação das necessidades relacionadas à saúde e segurança do trabalho.
- h) As Palestras da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho poderão ocorrer na modalidade presencial, a distância ou híbrido, à critério da contratante.
- i) Os temas a serem apresentados na SIPAT serão Analisados previamente pelo setor de recursos humanos da regional (SEREH) em parceria com a gerência responsável na Matriz (GEBEM);
- j) As palestras e os treinamentos à distância poderão ser disponibilizados para todos os empregados da Conab, incluindo empregados da matriz e outras regionais.
- k) A carga horária de cada curso será estabelecida pelo SESMT da Conab, de acordo com as normas vigentes.

6.3.11. **REALIZAÇÃO DE JÚRIA MÉDICA OFICIAL:**

Tem como objetivo avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e a capacidade laboral, realizada na presença do periciado por 3 médicos, formalmente designados;

Constituir Junta Médica Oficial para casos específicos que virem a surgir, e solicitados por ordem de serviço;

O exame médico - pericial visa a definir o nexo de causalidade (causa e efeito) entre:

- a) Doença ou seqüela de acidente e a incapacidade ou invalidez física e/ou mental;
- b) Avaliação de deficiência de admissionais,
- c) O acidente e a lesão; doença ou acidente e o exercício da atividade laboral;
- d) Doença ou acidente e seqüela temporária ou permanente; e,
- e) Desempenho de atividade e riscos para si e para terceiros.

A Junta Médica deve ser composta por três médicos, investidos em função pericial, mediante designação formal, sendo um deles necessariamente médico do trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM;

A decisão deverá ser única e consensual dos três médicos, caso haja dúvida, a junta médica oficial deve reunir-se formalmente, em local, data e horário previamente estabelecidos, realizar o exame com a presença de todos os seus integrantes, inclusive o periciado;

O laudo ou relatório médico e a conclusão médico pericial devem ser datados e assinados pela JMO e registrados em ATA. Deve-se arquivar uma cópia das páginas no processo do empregado (caso haja), no prontuário médico e uma cópia enviada para a Gebem.

A junta médica poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuário médico, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

6.3.12. **PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, COMO PERITO ASSISTENTE DA EMPRESA CONAB**

Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa CONAB, quando necessário.

O Perito Assistente representando a CONAB em Perícia Médica Judicial dever ser um médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM; CRM como Médico do Trabalho.

O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da CONAB.

O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo;

O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias “in loco” e acompanhar todo o trâmite necessário.

O Perito Assistente deverá realizar os quesitos caso haja necessidade.

6.4. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);**O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

6.4.2. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo IV deste Termo de Referência.

6.4.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos

- no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 6.4.4. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 6.4.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.5. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 6.5.1. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 6.5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.5.3. Ao final de cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 6.5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 6.5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
7. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- 7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 7.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.5; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.6.
8. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 8.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e o recebimento provisório do objeto da contratação;
- 8.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.5. Nos termos dos arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.8. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 8.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 8.11. A fiscalização, conforme arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no no ANEXO IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 8.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI's, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 8.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 8.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Apresentar cada um dos subitens do item 6.3 em encadernações separadas. O conteúdo deverá atender às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e demais legislações pertinentes;
- 10.1.1. Cada um dos subitens do item 6.3 deverão ser entregues à CONTRATADA em formato digital (.PDF) e em formato físico, impresso, encadernado e com capa de PVC transparente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ordem de serviço;
- 10.2. Agendar previamente o período das avaliações ambientais;
- 10.3. Realizar reunião de abertura dos trabalhos na Sede da CONTRATADA e nas Unidades Armazenadoras da CONTRATADA.
- 10.4. Informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, registrando os assuntos em Ata.
- 10.4.1. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA no cumprimento do mesmo.
- 10.5. Comparecer por pelo menos 04 (quatro) vezes à Sede da CONTRATANTE após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas, sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita;
- 10.5.1. Os comparecimentos deverão ser agendados previamente com a Contratante, ocasião em que deverão estar presentes, o engenheiro responsável pela elaboração do PGR, do LTCAT e PPR.
- 10.6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;
- 10.7. Realizar as avaliações ambientais em todos os locais descritos no Termo de Referência;
- 10.8. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo de referência;
- 10.9. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, utilizando o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.
- 10.10. Avaliar, obrigatoriamente, quantitativamente, todas as substâncias que possuem Valor Teto e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;
- 10.11. Indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela **CONTRATANTE** na Unidade Armazenadora cujos limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.11.1. Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas poderá acompanhar o engenheiro de segurança do trabalho da **CONTRATADA**;
- 10.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.13. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 10.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 10.15. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 10.16. Fornecer, sempre que solicitado pela CONAB, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;
- 10.17. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos serviços solicitados;
- 10.18. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 10.19. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 10.20. Comunicar à Conab, formalmente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.21. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 10.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.23. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE;
- 10.24. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.25. Comunicar à Conab, formalmente, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 10.26. Comunicar à Conab, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 10.27. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos profissionais da CONTRATADA, assim como transporte de material e equipamentos para o local da prestação dos serviços;
- 10.28. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;
- 10.29. Fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário à execução dos trabalhos por seus profissionais;
- 10.30. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 10.31. A Manter, durante toda a vigência do contato sede, filial ou escritório em GOIÂNIA/GO, com toda a estrutura e profissionais necessários ao atendimento do objeto da contratação.
- 10.31.1. A exigência é justificável uma vez que as empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados.
- 10.32. A contratada deve promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- 10.33. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
- I - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos especializados para a execução dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- VII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- VIII - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- IX - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- X - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF;
- 11.2. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura (após a aprovação da GEBEM/Matriz, no caso do PCMSO, PGR, LTCAT), por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;
- 11.3. No caso de atraso na entrega dos laudos ou não aprovação pela GEBEM/Matriz dos documentos-base (PCMSO, PGR, LTCAT), os pagamentos (Anuais ou Mensais, a depender da coluna "referência" da proposta) ficarão suspensos até que as pendências sejam regularizadas e sanadas pela contratada.
- 11.4. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, dados do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;
- 11.6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais. No caso do PCMSO, PGR, LTCAT após aprovação da GEBEM/Matriz;
- 11.7. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;
- 11.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 11.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
 - c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - e) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - f) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - g) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - h) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

- 11.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.12. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
 - 11.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 11.12.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 11.13. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 11.14. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.15. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 11.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula **I = [(TX/100)/365]**;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.
- 12.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

b) A subcontratação em questão tem por objetivo facilitar participação de empresas de engenharia de segurança do trabalho que não possuam médicos no seu quadro funcional bem como a participação de empresas de medicina do trabalho que não contem com engenheiros na sua força de trabalho.

c) A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

d) As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.

e) São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

I - apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

a) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.
- 15.8. **Da sanção de multa:**
- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias. e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,4% sobre o valor mensal
3	0,8% sobre o valor mensal
4	1,6% sobre o valor mensal
5	3,2% sobre o valor mensal

- j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- k) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.
- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in ídem).
- 15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 15.9. **Da sanção de suspensão:**
- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
16. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- b) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
17. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**
- 17.1. Conforme disposto no paragrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
18. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
19. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**
- 19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Matriz de Riscos; e
- b) Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta.
- c) Anexo III.A – Declaração de Vistoria Técnica - SEDE,
- Anexo III.B - Declaração de Vistoria Técnica - Unidades Jurisdicionadas
- Anexo III.C - Declaração de não vistoria Técnica - SEDE
- Anexo III.D - Declaração de não vistoria Técnica - Unidades Jurisdicionadas
- d) Anexo IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

Elaborado por:

Área Demandante:

Elaborado por:

EURIPEDES EURISTER THOME
SEREH/GO
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Supervisionado por:

TEREZINHA PEREIRA DE MELO
SEREH-GO/GEFAD
Encarregado SEREH

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/GO
Gerente

CARMO INÁCIO DA SILVA
Superintendência Regional de Goiás - SUREG GO
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL NO ÂMBITO DA CONAB/SUREG-GO.

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência.	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento.	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização do processo de contratação/licitação.	Contratante
2	Seleção do Fornecedor	Dificuldade de encontrar licitantes aptos a realizar o objeto da contratação.	Ausência de oferta no mercado devido a peculiaridades do serviço.	Processo de contratação deserto/fracassado.	2	2	4	Reavaliação de condições de contratação e lançamento de novo edital.	Contratante
3	Seleção do Fornecedor	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade.	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos.	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratada
4	Seleção do Fornecedor	Contratar fornecedor sem capacidade de cumprir as exigências estabelecidas no TR.	Não observância às exigências do edital.	Não entrega do serviço e/ou entrega com qualidade inferior às exigidas no Termo de Referência.	2	3	6	Rompimento do Contrato. Realização de novo processo de contratação.	Contratante
5	Gestão do Contrato	Atraso na entrega de partes do objeto como PGR, LTCAT, etc.	Falta de pessoal, ausência de recursos e possíveis causas ligadas à contratante.	Descumprimento de obrigações legais, descumprimento de normas internas.	2	3	6	Notificação urgente à contratada e demais sanções previstas no Termo de Referência.	Contratada/ Contratante
6	Gestão do Contrato	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de pessoal, ausência de recursos e demais causas assinaladas pela contratada.	Descumprimento de obrigações legais, descumprimento de normas internas.	2	4	8	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência. Possível rescisão Contratual.	Contratante

7	Gestão do Contrato	Elaboração/Impressão de laudos e demais documentos em desconformidade com os padrões definidos pela CONAB.	Falta de conhecimento técnico ou desídia por parte dos elaboradores.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste do setor responsável pela elaboração com o setor responsável pela aprovação. Retrabalho. Possíveis atrasos.	1	3	3	Treinamento dos responsáveis pela elaboração/impressão. Redobrar atenção no processo de elaboração/impressão.	Contratada
8	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Atraso no envio das Notas Fiscais por parte da contratada.	Cobrança de juros de mora por parte da contratada. Desgaste na relação em partes do contrato.	3	3	9	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja visto que tal risco não causa prejuízos significantes à contratada.	Contratante/Contratant

- 1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- 2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- 4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:
EURIPEDES EURISTER THOME
Técnico de Segurança do Trabalho

Supervisionado por:
TEREZINHA PEREIRA DE MELO
Encarregado SEREH-GO

Autorizado por:
LORENA MARIA AIRES DE C. UMBLEINO LOUSA
Gerente GEFAD-GO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Razão social e CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do representante:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações pertinentes para atender a demanda da SEDE DA CONAB GOIÁS E UNIDADES ARMAZENADORAS DE GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO.

LOTE 1: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO SEDE DA SUREG/GO				
Item	Descrição dos serviços a serem contratados	Quantidade estimada para 12 meses	Valor Unitário de referência	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$	R\$

2	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$	R\$
3	ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$	R\$
4	ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$	R\$
5	EMIÇÃO DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ARQUIVO	290	R\$	R\$
6	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS		R\$	R\$
7	TREINAMENTOS TEÓRICOS : NR 06, NR 17 a cada 12 meses ou quando necessário.	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$	R\$
8	TREINAMENTOS UNIDADE ARMAZENADORA: NR 33 e NR 35 a cada 12 meses ou quando necessário.	04 (UA's)	R\$	R\$
9	NR 23 - TREINAMENTO, FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA, a cada 12 meses ou quando necessário.	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$	R\$
10	FORMAÇÃO DA CIPA E REALIZAÇÃO DA SIPAT	05 (01 SEDE E 04 UA'S)	R\$	R\$
11	REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL	POR DEMANDA	R\$	R\$
12	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL COMO PERITO ASSISTENTE DA CONAB	POR DEMANDA	R\$	R\$
TOTAL				

Os serviços estimados na tabela acima e os valores que deles resultarem, tratam-se de estimativa, podendo se concretizar ou não na execução contratual, tendo em vista as medições mensais, os cronogramas e entregas de laudos.

Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na SUREG-GO e Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO, conforme tabela abaixo:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	Atividade	Nº DE EMPREGADOS
Sede - Sureg-GO	Av. Meia ponte nº 2748 St. Santa Genoveva Goiânia/Go. CEP – 74.670-400	Administrativa	91 homens 38 mulheres
Unidade Armazenadora de Goiânia - GO	Av. Prof. Venerando de Freitas Borges nº 150 Setor Jaó Goiânia-GO. CEP-74.673-010	Operacional	23 homens 02 mulheres
Unidade Armazenadora de Pontalina – GO	Rua São Benedito S/Nº Setor Industrial – Pontalina – Go CEP - 75.620-000	Operacional	10 homens 01 mulheres
Unidade Armazenadora de Rio Verde – GO	Rodovia BR – 452 Km 01 Setor Industrial – Rio Verde Go. CEP – 75.905-190	Operacional	11 homens 00 mulheres
Unidade Armazenadora de São Luis dos Monte Belo - GO	Rua Rio do Prata Nº 1804 Vila Eduardo S/Nº São Luis dos Montes Belo – GO – CEP - 76.100-000	Operacional	08 homens 01 mulheres
Cedidos para outros órgãos da Adm. Pública		Administrativa	41 homens 32 mulheres

GOIÂNIA/GO, de de 2023.

Assinatura empresa
Responsável pela CONAB

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

A. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - SEDE

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/GO – nº XX/2024 - contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e assessoria na área de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da CONAB/SUREG-GO e Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO de modo a elaborar, cumprir, atualizar e assessorar na coordenação e execução dos programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/GO nº XXXX, eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci, perante a CONAB/SUREG-GO, na Sede/GO situada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes. Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

GOIÂNIA/GO, de de 2023.

Assinatura empresa
Responsável pela CONAB

B. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - UA/xxxxxxxxxxxx

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/GO – nº XX/2024 - contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e assessoria na área de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da CONAB/SUREG-GO e Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO de modo a elaborar, cumprir, atualizar e assessorar na coordenação e execução dos programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/GO nº XXXX, eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci, perante a CONAB/SUREG-GO, na Unidade Armazenadora de XXX situada à Rua XXXX, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes. Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou

financeiras com a Conab.

...../GO, de de 2024.
Assinatura empresa
Responsável pela CONAB

C. DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA - SEDE

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/GO – nº XX/2024 - contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e assessoria na área de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da CONAB/SUREG-GO e Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO de modo a elaborar, cumprir, atualizar e assessorar na coordenação e execução dos programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/GO nº XXXX, eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica no local objeto dos serviços acima identificados, na CONAB/SUREG-GO, na Sede/GO, situada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, optamos por não realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

Goiânia, de de 2024.
Assinatura empresa
Responsável pela CONAB

D. DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA - UA/.....

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/GO – nº XX/2024 - contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e assessoria na área de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da CONAB/SUREG-GO e Unidade Armazenadora de GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO. de modo a elaborar, cumprir, atualizar e assessorar na coordenação e execução dos programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/GO nº XXXX, eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica no local objeto dos serviços acima identificados, na CONAB/SUREG-GO, na Unidade Armazenadora de XXXXXXXXXXXXXXXX situada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX optamos por não realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

...../GO, de de 2023.
Assinatura empresa
Responsável pela CONAB

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador - 01	
Realização de 5 treinamentos de acordo com as NR's ou legislação pertinente.	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar treinamentos e capacitar empregados
Meta a cumprir	Cinco treinamentos por ano de contratação (TR 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9)
Instrumento de medição	Lista de Presença com comprovação de realização do treinamento.
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Anual, sendo: 5 Treinamentos dentro do período de 0 a 12 meses; 5 Treinamentos dentro do período de 13 a 24 meses; 5 Treinamentos dentro do período de 25 a 36 meses; 5 Treinamentos dentro do período de 37 a 48 meses; 5 Treinamentos a dentro do período de 49 a 60 meses.
Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos: Realização do treinamento na data previamente ajustada: pagamento de 100% da fatura do mês; B) 3 pontos: Realização do treinamento com atraso de 30 a 60 dias: desconto de 1% da fatura do mês da realização do treinamento; C) 2 pontos: Realização do treinamento com atraso de 61 a 150 dias: desconto de 2% da fatura do mês da realização do treinamento; D) 1 pontos: Realização do treinamento a com atraso de 151 a 300 dias: desconto de 3% da fatura do mês da realização do treinamento + penalidades previstas no contrato; E) 0 pontos: Não realização do treinamento dentro dos 12 meses ajustado: pagamento de 5% da fatura do mês da realização do treinamento + penalidades previstas no contrato.
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	

Observações	
Indicador - 02	
Elaboração e Planejamento do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar que ocorram acidentes.
Meta a cumprir	Utilizar técnicas eficazes que não permitam a ocorrência de acidentes. (TR 6.3.1).
Instrumento de medição	Entrega do manual do PGR para cada unidade (SEDE e UAs jurisdicionadas).
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Anual, sendo: 1 Entrega de cada unidade (SEDE e UAs) dentro do período de 0 a 12 meses; 1 Entrega de cada unidade (SEDE e UAs) dentro do período de 13 a 24 meses; 1 Entrega de cada unidade (SEDE e UAs) dentro do período de 25 a 36 meses; 1 Entrega de cada unidade (SEDE e UAs) dentro do período de 37 a 48 meses; 1 Entrega de cada unidade (SEDE e UAs) dentro do período de 49 a 60 meses.
Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos: Entrega na data previamente ajustada: pagamento de 100%; B) 3 pontos: Entrega com atraso de 1 a 2 meses: desconto de 5% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega; C) 2 pontos: Entrega com atraso de 3 a 5 meses: desconto de 10% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega + penalidades previstas no contrato; D) 1 pontos: Entrega com atraso de 6 a 10 meses: desconto de 15% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega + penalidades previstas no contrato; E) 0 pontos: Não entrega dentro dos 12 meses: desconto de 5 % do valor global da fatura do 12º mês de atraso + penalidades previstas no contrato.
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	
Observações	
Indicador - 03	
Elaboração e Planejamento do Relatório Anual do PCMSO	
Item	Descrição
Finalidade	Planejamento e Avaliação do Programa.
Meta a cumprir	Entregar em até 30 dias após solicitação da Conab (TR 6.3.4).
Instrumento de medição	Entrega para a Conab.
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Anual, sendo: 1 para cada unidade (SEDE e UAs) no período de 0 a 12 meses; 1 para cada unidade (SEDE e UAs) no período de 13 a 24 meses; 1 para cada unidade (SEDE e UAs) no período de 25 a 48 meses; 1 para cada unidade (SEDE e UAs) no período de 49 a 60 meses.
Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos = Entregue dentro do prazo: pagamento de 100% da fatura do mês; B) 2 pontos = Entregue com atraso, de 1 a 30 dias: desconto de 5% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega; C) 1 ponto = Entregue com atraso, após 31 dias: desconto de 10% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega.
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	
Observações	
Indicador - 04	
Elaboração do Programa de Trabalho em Altura	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir ações de prevenção e proteção de trabalhos em altura (TR 6.3.8.2).
Meta a cumprir	Avaliação das condições no local do trabalho em altura e a indicação dos Equipamentos de Proteção Individual de cada empregado, separado por função e atividade.
Instrumento de medição	Entrega para a Conab
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Primeiro ano da vigência do contrato ou quando solicitado pela CONAB (TR 6.3.8.2).
Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos = Entregue dentro do prazo: pagamento de 100% da fatura do mês B) 2 pontos = Entregue com atraso, de 1 a 30 dias: desconto de 5% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega C) 1 ponto = Entregue com atraso, após 31 dias: desconto de 10% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	
Observações	
Indicador - 05	
Elaboração de Mapa de Riscos	

Item	Descrição
Finalidade	Identificar riscos ambientais
Meta a cumprir	Diagnosticar, identificar locais, dimensão e graus de risco (TR 6.3.3)
Instrumento de medição	Entrega para a Conab
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Primeiro ano da vigência do contrato e depois por demanda da Conab
Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos = Entregue dentro do prazo: pagamento de 100% da fatura do mês B) 2 pontos = Entregue com atraso, de 1 a 30 dias: desconto de 5% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega C) 1 ponto = Entregue com atraso, após 31 dias: desconto de 10% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	
Observações	

Indicador - 06**Emissão dos Atestados Médicos Ocupacionais - ASO's**

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a comprovação do atendimento às demandas da Conab.
Meta a cumprir	Atendimento médico e emissão dos ASO's (TR 6.3.4).
Instrumento de medição	Entrega dos ASO's para a Conab.
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Mensal.
Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos = Entregue dentro do prazo: pagamento de 100% da fatura do mês B) 2 pontos = Entregue com atraso, de 1 a 30 dias: desconto de 10% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega C) 1 ponto = Entregue com atraso, após 31 dias: desconto de 20% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	
Observações	

Indicador - 07**Aplicação do Programa de Proteção Respiratória - PPR**

Item	Descrição
Finalidade	Proporcionar o controle de doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras, fumos, névoas, fumaças, gases e vapores (TR 6.3.1.24)
Meta a cumprir	Adotar conjunto de medidas práticas e administrativas aonde for necessário o uso de respirador, bem como elaboração, implantação e administração de um programa de como selecionar e usar corretamente os equipamentos de proteção respiratória.
Instrumento de medição	Entrega para a Conab
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Primeiro ano da vigência do contrato e quando for solicitado pela CONAB
Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos = Entregue dentro do prazo: pagamento de 100% da fatura do mês B) 2 pontos = Entregue com atraso, de 1 a 30 dias: desconto de 5% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega C) 1 ponto = Entregue com atraso, após 31 dias: desconto de 10% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega
Início de vigência	Data do início do Contrato
Sanções	
Observações	

Indicador - 08**Realizar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.**

Item	Descrição
Finalidade	Caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas (TR 6.3.2)
Meta a cumprir	Identificar os riscos ocupacionais e seus agentes nocivos.
Instrumento de medição	Entrega para a Conab
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Deve ser elaborado no primeiro ano de contrato e atualizado – no máximo a cada 5 anos – ou sempre que solicitado pela CONAB.
Mecanismo de cálculo/Faixas de ajuste no pagamento/Faixas de ajuste no pagamento	A) 5 pontos = Entregue dentro do prazo: pagamento de 100% da fatura do mês; B) 2 pontos = Entregue com atraso, de 1 a 30 dias: desconto de 5% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega; C) 1 ponto = Entregue com atraso, após 31 dias: desconto de 10% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega.
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	
Observações	

Indicador - 09	
Aplicação do Programa de Prevenção de Perdas Auditivas - PPPA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir ações de prevenção de perdas auditivas aos trabalhadores expostos a níveis de ruído elevados. (TR 6.3.1.25)
Meta a cumprir	Realizar avaliação de exposição de ruídos
Instrumento de medição	Entrega para a Conab
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Primeiro ano da vigência do contrato e sempre que for solicitado pela CONAB.
Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos = Entregue dentro do prazo: pagamento de 100% da fatura do mês; B) 2 pontos = Entregue com atraso, de 1 a 30 dias: desconto de 5% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega; C) 1 ponto = Entregue com atraso, após 31 dias: desconto de 10% do valor relativo ao serviço na fatura do mês da realização da entrega.
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	
Observações	

Indicador - 10	
Formação da Cipa e realização da SIPAT	
Item	Descrição
Finalidade	Formação da CIPA e realização da SIPAT (TR 6.3.10).
Meta a cumprir	Formação e treinamento para os membros da CIPA e realização da SIPAT anual.
Instrumento de medição	Emissão de certificado para os membros da CIPA e lista de presença para os treinamentos da SIPAT.
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Anual ou quando demandado pela CONAB.
Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos: Realização da palestra ou formação na data previamente ajustada: pagamento de 100% da fatura do mês B) 3 pontos: Realização da palestra ou formação com atraso de 30 a 60 dias: desconto de 1% da fatura do mês da realização da palestra C) 2 pontos: Realização da palestra ou formação com atraso de 61 a 150 dias: desconto de 2% da fatura do mês da realização da palestra D) 1 pontos: Realização da palestra ou formação com atraso de 151 a 300 dias: desconto de 3% da fatura do mês da realização da palestra + penalidades previstas no contrato E) 0 pontos: Não realização da palestra ou formação dentro dos 12 meses ajustado: pagamento de 5% da fatura do mês da realização da palestra + penalidades previstas no contrato
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	
Observações	

Indicador - 11	
Junta Médica	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e a capacidade laboral. (TR.6.3.11)
Meta a cumprir	Definir o nexo de causalidade (causa e efeito)
Instrumento de medição	Laudo ou relatório médico conforme prazo definido pela CONAB.
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Quando necessário.
Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos: Elaboração do laudo ou relatório médico na data previamente ajustada: pagamento de 100% da fatura do mês B) 3 pontos: Elaboração do laudo ou relatório médico com atraso de 30 a 60 dias: desconto de 1% da fatura do mês da realização do serviço. C) 2 pontos: Elaboração do laudo ou relatório médico com atraso de 61 a 150 dias: desconto de 2% da fatura do mês da realização do serviço. D) 1 pontos: Elaboração do laudo ou relatório médico com atraso de 151 a 300 dias: desconto de 3% da fatura do mês da realização do serviço + penalidades previstas no contrato E) 0 pontos: Não elaboração do relatório dentro dos 12 meses ajustado: pagamento de 5% da fatura do mês da realização do serviço + penalidades previstas no contrato
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	
Observações	

Indicador - 12	
Perícia Médica Judicial	
Item	Descrição
Finalidade	Subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa CONAB (TR.6.3.12)
Meta a cumprir	Esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da CONAB.
Instrumento de medição	Relatório ou parecer conforme prazo definido pela CONAB.
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização do Contrato realiza o acompanhamento do cumprimento.
Periodicidade	Quando necessário.

Faixa de Ajuste no Pagamento/ Mecanismo de cálculo	A) 5 pontos: Elaboração do laudo ou relatório médico na data previamente ajustada: pagamento de 100% da fatura do mês B) 3 pontos:: Elaboração do laudo ou relatório médico com atraso de 30 a 60 dias: desconto de 1% da fatura do mês da realização do serviço. C) 2 pontos: Elaboração do laudo ou relatório médico com atraso de 61 a 150 dias: desconto de 2% da fatura do mês da realização do serviço. D) 1 pontos: Elaboração do laudo ou relatório médico com atraso de 151 a 300 dias: desconto de 3% da fatura do mês da realização do serviço + penalidades previstas no contrato E) 0 pontos: Não elaboração do relatório dentro dos 12 meses ajustado: pagamento de 5% da fatura do mês da realização do serviço + penalidades previstas no contrato
Início de vigência	Data do início do Contrato (duração: Período de Contratação)
Sanções	
Observações	

ANEXO II - DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxxxxx
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL
PROCESSO N.º 21443.000709/2023-71
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, Seção 1, Edição nº 18, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", e **Superintendência Regional no Estado de Goiás**, localizada na Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Geneveva, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0022-05, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, e pela Gerente de Finanças e Administração, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº xxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e assessoria na área de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da **SEDE DA CONAB GOIÁS E UNIDADES ARMAZENADORAS DE GOIÂNIA, PONTALINA, RIO VERDE E SÃO LUIS DOS MONTES BELO - GO**, de modo a elaborar, cumprir, atualizar e assessorar na coordenação e execução dos programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Serviços contratados:
- 1.2.1. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) ;
- 1.2.2. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT);
- 1.2.3. ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO;
- 1.2.4. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO);
- 1.2.5. EMISSÃO E ARQUIVO DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - (PERIÓDICO, ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO) - Avaliação clínica de acordo com PCMSO;
- 1.2.6. HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS;
- 1.2.7. TREINAMENTOS TEÓRICOS: NR 06 e NR 17, a cada 12 meses ou quando necessário.
- 1.2.8. TREINAMENTO NR 33 e NR 35, a cada 12 meses ou quando necessário.
- 1.2.9. NR 23 - TREINAMENTO, FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA, a cada 12 meses.
- 1.2.10. FORMAÇÃO DA CIPA E REALIZAÇÃO DA SIPAT;
- 1.2.11. REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL, quando necessário;
- 1.2.12. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL COMO PERITO ASSISTENTE DA CONAB, quando necessário.
- 1.3. A descrição detalhada dos serviços objeto da presente contratação constam na Cláusula xxxxxxxxxxxxxdeste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados na Sede e nas Unidades Armazenadoras de Goiânia, Ponalina, Rio Verde e São Luis de Montes Belos, da Superintendência Regional de Goiás, nos horários normal de funcionamento:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	Atividade	Nº DE EMPREGADOS
Sede	Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Geneveva, Goiânia/GO	Administrativa	88 homens 38 mulheres
UA/GOIÂNIA	Avenida Prof. Venerando de Freitas Borges, nº 150, Setor Jaó, Goiânia/GO	Operacional	22 homens 02 mulher
UA/PONTALINA	Rua São Benedito S/N, Setor Industrial - Pontalina/GO	Operacional	10 homens 01 mulher
UA/RIO VERDE	Rodovia BR-452, km 02, S/N, Rio Verde/GO	Operacional	11 homens 00 mulheres
UA/SÃO LUIS M BELOS	Rua Rio da Prata, S/N, São Luis de Montes Belos/GO	Operacional	08 homens 01 mulher
CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		Administrativa	41 homens 29 mulheres

- 2.2. Está previsto um número aproximado de 251 (duzentos e cinquenta e um) empregados beneficiários dos programas, podendo ocorrer variações no transcorrer desta contratação, sem aviso prévio da contratante.
- 2.3. Os empregados Cedidos serão incluídos nos programas da Sede.
- 2.4. Serão definidos cronogramas de realização de atividades bem como o prazo para início dos mesmos.
- 2.5. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, de ____/____/____ a ____/____/____, conforme arts. 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do referido Regulamento.
- 3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.
- 3.2.1. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor, em tempo hábil, para a realização das tratativas de negociação com a CONTRATADA ou para ultimar rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto Contratado é caracterizado como **serviço comum** de que trata a Lei nº 13.303/2016, Art. 32, inciso IV, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucinta (inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC).
- 5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e os da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O Valor global do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx, para o período de 1 ano.
- 6.2. Os valores a serem pagos à CONTRATADA serão calculados conforme os atendimentos realizados, de acordo com a tabela a seguir:

LOTE 1: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO SEDE DA SUREG/GO E UAs				
Item	Descrição dos serviços a serem contratados	Quantidade estimada para 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)	05 (01 SEDE E 01 para cada UA)		
2	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)	05 (01 SEDE E 01 para cada UA)		
3	ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO	05 (01 SEDE E 01 para cada UA)		
4	ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	02 (01 SEDE E 01 para cada UA)		
5	EMISSION DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ARQUIVO	251		
6	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	POR DEMANDA		
7	TREINAMENTOS TEÓRICOS : NR 06, NR 17 a cada 12 meses ou quando necessário.	05		
8	TREINAMENTOS UNIDADE ARMAZENADORA: NR 33 e NR 35 a cada 12 meses ou quando necessário.	04		
9	NR 23 - TREINAMENTO, FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA, a cada 12 meses ou quando necessário.	05 (01 SEDE E 01 para cada UA)		
10	FORMAÇÃO DA CIPA E REALIZAÇÃO DA SIPAT	05 (01 SEDE E 01 para cada UA)		
11	REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL	POR DEMANDA		
12	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL COMO PERITO ASSISTENTE DA CONAB	POR DEMANDA		
TOTAL				

- 6.3. Os serviços estimados na tabela acima e os valores que deles resultarem, tratam-se de **estimativa**, podendo se concretizar ou não na execução contratual, tendo em vista as medições mensais, os cronogramas e entregas de laudos.
- 6.4. A descrição detalhada dos serviços constam no Termo de Referência e na Cláusula Sétima deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa CONTRATADA deverá suprir a demanda da CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula Primeira e Sétima deste Contrato e Item 6 do Termo de Referência.
- 7.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade necessária de profissionais visando o atendimento dos serviços.
- 7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.3. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.
- 7.4. Os serviços, objeto deste contrato, estão descritos e detalhados no item 6 do Termo de Referência.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 8.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 8.2.1. Fiscal do contrato: é o empregado, equipe ou comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;
- 8.2.2. Preposto: funcionário representante da CONTATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.3. A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.6. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.8. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 8.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 8.8.2. Fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones de contato;
- 8.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente e segurança e medicina de trabalho;
- 8.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 8.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.
- 8.10. A fiscalização, conforme Arts. 545 a 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instumrnto de Medição de Resultado - IMR, anexo xxxxxx, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos sempre que a contratada não, produzir os resultados, deixar de executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos na execução dos serviços.
- 8.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.
- 8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.14. A fiscalização da CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 8.17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em garantia ao cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro;

9.1.2. Seguro garantia;

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

9.2.1. Dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Das multas cominatórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

9.2.4. Das multas moratórias e punitivas aplicáveis pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

9.2.5. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 da RLC;

9.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

9.7. A garantia concedida em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

9.8. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

9.9. No caso de renovação contratual a garantia deverá ser renovada, como forma de resguardar os interesses da CONTRATANTE

9.10. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE;

9.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as condições contratuais;

9.12.2. Com a sua total utilização por parte da CONTRATANTE dentro do prazo de validade previsto no subitem 9.6; ou

9.12.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 9.6.

9.13. A CONTRATANTE se reserva o direito legal de reter a garantia que trata esta Cláusula, caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a CONTRATADA, até a sua solução definitiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Ao final de cada parcela executada, a fiscalização da CONTRATANTE irá apurar o resultado das avaliações da execução dos serviços e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados conforme indicadores previstos no Termo de Referência e neste Contrato, ocasião em que será elaborado Termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.3. O recebimento provisório e definitivo será realizado pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF;

11.2. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura (após a aprovação da GEBEM/Matriz, no caso do PCMSO, PGR, LTCAT), por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

11.3. No caso de atraso na entrega dos laudos ou não aprovação pela CONTRATANTE dos documentos-base (PCMSO, PGR, LTCAT), os pagamentos (Anuais ou Mensais, a depender da coluna "referência" da proposta) ficarão suspensos até que as pendências sejam regularizadas e sanadas pela contratada.

11.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, dados do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

11.6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais. No caso do PCMSO, PGR, LTCAT após aprovação da CONTRATANTE;

11.7. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

11.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

11.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.9.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.9.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

11.9.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

11.9.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

11.9.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

11.9.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.9.8. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 11.12.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 11.13. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 11.14. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.15. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 11.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula **I = [(TX/100)/365]**;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o ano de 2024 e correrão por meio da Nota de Empenho nº xxxxxxxx/Programa de Trabalho PTRES xxxxxxxxxxxx Natureza de Despesa xxxxxxxxxxx - Fonte xxxxxxxxxxxx.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência vinculado, às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste Contrato;
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado ou comissão especialmente designados;
- 13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência vinculado;
- 13.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 13.9. Rescindir o contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Apresentar cada um dos subitens do item 6.3 do Termo de Referência, em encadernações separadas. O conteúdo deverá atender às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e demais legislações pertinentes;
- 14.1.1. Cada um dos subitens do item 6.3 do Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATADA em formato digital (.PDF) e em formato físico, impresso, encadernado e com capa de PVC transparente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ordem de serviço;
- 14.2. Agendar previamente o período das avaliações ambientais;
- 14.3. Realizar reunião de abertura dos trabalhos na Sede da CONTRATADA e na Unidade Armazenadora da CONTRATADA.
- 14.4. Informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, antes do início dos trabalhos, a fim de sanar dúvidas, registrando os assuntos em Ata.
- 14.4.1. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com a Conab, sendo de responsabilidade tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA no cumprimento do mesmo.
- 14.5. Comparecer por pelo menos 04 (quatro) vezes à Sede da CONTRATANTE após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas, sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita;
- 14.5.1. Os comparecimentos deverão ser agendados previamente com a Contratante, ocasião em que deverão estar presentes, o engenheiro responsável pela elaboração do PGR, do LTCAT e do PPR.
- 14.6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;
- 14.7. Realizar as avaliações ambientais em todos os locais descritos no Termo de Referência;
- 14.8. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos no Termo de Referência;
- 14.9. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, utilizando o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.
- 14.10. Avaliar, obrigatoriamente, quantitativamente, todas as substâncias que possuem Valor Teto e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;
- 14.11. Indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela CONTRATANTE na Unidade Armazenadora cujos limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 14.11.1. Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas poderão acompanhar o engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA;
- 14.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 14.13. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 14.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 14.15. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 14.16. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;
- 14.17. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos serviços solicitados;
- 14.18. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 14.19. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 14.20. Comunicar à CONTRATANTE, formalmente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.21. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 14.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.23. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE;
- 14.24. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 14.25. Comunicar à CONTRATANTE, formalmente, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 14.26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 14.27. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos profissionais da CONTRATADA, assim como transporte de material e equipamentos para o local da prestação dos serviços;
- 14.28. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;
- 14.29. Fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário à execução dos trabalhos por seus profissionais;
- 14.30. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades

- detectadas durante a execução dos serviços;
- 14.31. Manter, durante toda a vigência do contrato sede, filial ou escritório em Goiânia/GO, com toda a estrutura e profissionais necessários ao atendimento do objeto da contratação.
- 14.32. Promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- 14.33. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.34. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 14.36. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.37. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.38. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos especializados para a execução dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.39. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 14.40. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 14.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 14.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 14.45. Responder por compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 14.46. Responder por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 15.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação/contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 17.1. O prego consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:
- 17.3.1. Assinatura do termo Aditivo de prorrogação contratual.
- 17.3.2. Data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
- 17.3.3. Encerramento do Contrato.
- 17.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente e em consonância com o item 17.3.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:
- 18.1.1. Advertência;
- 18.1.2. Multa moratória;
- 18.1.3. Multa compensatória;
- 18.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- 18.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.
- 18.2. As sanções previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4.
- 18.3. A CONTRATADA, caso cometa qualquer das infrações elencadas no artigo 579 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula Décima Oitava.
- 18.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Oitava realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 18.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 18.6. Da sanção de advertência:
- 18.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;
- 18.6.2. A aplicação da sanção do item 18.6.1 importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;
- 18.7. Da sanção de multa:
- 18.7.1. Em decorrência da prática por parte da CONTRATADA das condutas elencadas nos artigos 579 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 18.7.2. Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- 18.7.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 18.7.2, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 18.7.3.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- 18.7.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 18.7.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- 18.7.6. Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 18.7.7. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 a seguir.
- 18.7.7.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,4% sobre o valor mensal
3	0,8% sobre o valor mensal
4	1,6% sobre o valor mensal
5	3,2% sobre o valor mensal

18.7.8. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

18.7.9. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

18.7.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.7.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7.12. A aplicação da sanção de multa importa na comunicação à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

18.8. Da sanção de suspensão:

18.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

19.2.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

19.2.3. Judicial, por determinação judicial.

19.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

19.6.1. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e

19.6.2. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.7. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.8. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

19.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

21.2. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes.

21.3. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 21.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.5. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE e à continuidade do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

23.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

23.1.2. A subcontratação em questão tem por objetivo facilitar participação de empresas de engenharia de segurança do trabalho que não possuam médicos no seu quadro funcional bem como a participação de empresas de medicina do trabalho que não contem com engenheiros na sua força de trabalho.

23.1.3. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

23.1.4. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.

23.1.5. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

23.1.5.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

23.1.5.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

23.1.5.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

24.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

25.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

25.1.1. De empregado ou dirigente da CONTRATANTE como pessoa física;

25.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com dirigente da CONTRATANTE ou com empregado da CONTRATANTE, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

25.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há menos de (06) seis meses;

25.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

26.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 8.078/1990, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 10.024/2019, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

28.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

28.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

28.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

28.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

28.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

28.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

28.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONTRATANTE e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

28.9. As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

29. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

29.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

29.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

30. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

31.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

32.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Goiânia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Representantes da Contratante

Representantes da Contratada